

1 **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO**
2 **BERNARDO DO CAMPO**

3
4
5 **ATA CMDCA 808ª RE**

6 Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se de modo presencial a
7 reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes. Estiveram
8 presentes os seguintes Conselheiros: Veranilda de Oliveira Guimarães, Neide dos Santos
9 Brentegani, Flávia Fioravanti, Francisco Pizzo, Abgair Maria L. Oliveira, Cátia Rodrigues de Sant'ana
10 Prometi, Janaina Gleiciene Silva Pereira, Lindomar Nunes Costa, Rosemeire Gomes dos Santos
11 Jangrossi, Roseclair da Silva, Alexander Pereira Bruno, Denise Batista da Luz, Leandro de Jesus
12 Rodrigues, Elen Cristina Roque de Aguiar, Marcia de Oliveira Urso, Eliseu de Souza Pereira; como
13 convidados/observadores: Fabiana Nunes de Faria, Guilherme Melchades, João Goularte, Juliana
14 R. Dalécio Feliciano, Ana Paula da Mota Borges e Roberta Alonso Nunes. **1) Abertura:** Na abertura
15 da reunião às 14h15 minutos a sra. Veranilda de Oliveira Guimarães - Coordenadora do CMDCA
16 inicia a reunião cumprimentando todos os presentes. Em seguida, solicita a chamada para verificação
17 do quórum para início da reunião. A Sra. Roberta informa que temos quórum do CMDCA para
18 iniciarmos a reunião extraordinária. Passa-se para o próximo item da pauta, encaminhada a todos na
19 convocação por e-mail: **2) Justificativa de ausência de conselheiros:** São apresentadas as
20 justificativas de ausência dos seguintes conselheiros: Frida Baby Waidergorn Cordeiro, Arley
21 Topalian, Maria Aparecida Antunes Traçatto (compromissos profissionais). *"De acordo com § 1º do*
22 *Art. 27 do Decreto nº 22.801/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno do CMDCA: §1º O prazo*
23 *para apresentar justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em*
24 *que se verificou o fato, e deve ser enviada por escrito à Secretaria do CMDCA/SBC, por meio físico*
25 *ou eletrônico, devendo a Secretaria arquivá-la., e-mail: cmdca@saobernardo.sp.gov.br., para que*
26 *possamos então fazer as devidas anotações. Obs.: É de responsabilidade do conselheiro, manter*
27 *seus dados de contato atualizados junto à Secretaria do CMDCA".* Sendo assim, a sra. Vera pergunta
28 ao pleno se mais alguém tem alguma informação de justificativa de ausência, como não há mais
29 colocações, ela pergunta se podemos aprovar as justificativas apresentadas por consenso. Os
30 membros do Conselho concordam e é aprovada por consenso as justificativas de ausência dos
31 Conselheiros. A sra. Vera em continuidade à pauta passou-se para o item: **3) Pauta única para**
32 **apresentação e apreciação do parecer emitido pela CCIA.** O sr. Francisco esclarece que o rito
33 que a Mesa Coordenadora adotou será a apresentação da CCIA, a convocação das pessoas, o
34 parecer final da CCIA e abertura de dez minutos para que alguém queira apresentar esclarecimentos.
35 E pergunta se alguém tem alguma dúvida do procedimento da CCIA? O que ela é? E dando
36 continuidade à reunião explica que a CCIA é a Comissão de Correição de Inquéritos Administrativos
37 do Município de São Bernardo do Campo, vinculado à Procuradoria Geral do Município (PGM) e no
38 Decreto Municipal nº 22.913 de 16 de abril de 2025 que aprova o seu Regimento Interno e dentro
39 das competências está em seu Art. 7º Compete à CCIA: I - cumprir os procedimentos estabelecidos
40 na norma interna da CCIA, que orienta a execução dos trabalhos; II - promover processos
41 administrativos, sumários ou não, instaurados para apuração de faltas disciplinares de servidores,
42 nos termos da Lei Municipal nº 1.729, de 1968 e do Decreto Municipal nº 13.170, de 5 de abril de
43 2000; III - analisar e informar os processos, a que se refere o inciso II deste artigo, e nos demais
44 documentos que tiverem de ser submetidos à apreciação ou decisão das autoridades superiores,
45 assim como os processos de revisão; IV - requisitar parecer de órgão técnico ou de perito, ou outras
46 informações necessárias para instrução de processos; V - apurar os fatos e reunir provas; VI - ouvir
47 os envolvidos; VII - registrar as irregularidades informadas ou levadas ao conhecimento da CCIA; VIII
48 - opinar em processo de pedido de revisão baseada em pena disciplinar; IX - elaborar parecer
49 opinativo; X - informar ao Departamento de Gestão de Pessoas - SEGE-1, à Divisão de Gestão de
50 Pessoas - SE-32 e ao SBCPREV quanto aos servidores que respondem a processos administrativos
51 disciplinares; e XI - propor alterações neste Regulamento. E nesses casos os Conselheiros Tutelares
52 são considerados agentes públicos ou similares a servidores públicos e no Regimento Interno do
53 CMDCA toda a denúncia será apurada pela CCIA. O Conselheiro Sr. Lindomar acrescenta que a Lei
54 6159/2019 também vincula a apuração à CCIA. O sr. Francisco coloca que com o intuito de preservar
55 a imagem e a informação não serão lidas as denúncias aqui, a não ser que façam questões que

56 façam questão da leitura, pois foram apuradas pela CCIA, e houveram casos similares anteriormente
57 que foram questionados sobre a divulgação das informações. E que para realizar a leitura é
58 necessário que seja autorizado pelos Conselheiros Tutelares. A sra. Cátia acrescenta que faremos a
59 leitura do parecer da CCIA e os destaques da lei que será disponibilizada em tela. O sr. Francisco
60 destaca que é necessário que tanto quem denunciou como quem foi denunciado precisa estar
61 presente e autorizar que seja divulgado. O Dr. Guilherme representando a sra. Fabiana Conselheira
62 Tutelar à época que também está presente solicitar que fosse lido o ofício do delegado que não trata
63 e nenhuma informação sensível. O sr. Francisco acrescenta que se individualmente quiserem ter
64 acesso ao processo e se autorizarem a leitura na íntegra. A sra. Cátia explica que a CCIA fez o
65 parecer e analisou todos os documentos, ouviu testemunhas e defesas, emitiu o parecer e devolveu
66 para o CMDCA deliberar no pleno se ratifica ou não o parecer. A sra. Juliana Rocha que está no
67 processo autoriza que seja feita a leitura. A sra. Cátia pergunta se o sr. João Goularte conselheiro
68 Tutelar à época que está no processo e que está presente e autoriza a leitura. E o processo é de
69 2022. A Conselheira sra. Janaina coloca que irá se abster de todo o processo de votação, pois não
70 tem conhecimento do mesmo, e que temos que ter cuidado pois os conselheiros atuais não são o da
71 época da denúncia em 2022. O sr. Francisco realizou a leitura autorizada da denúncia que foi
72 realizada pelo genitor sobre o atendimento no Conselho Tutelar com os Conselheiros Tutelares João
73 e Juliana. A sra. Cátia pergunta se a sra. Fabiana autoriza a leitura do documento? E a sra. Fabiana
74 está presente e concorda. O Dr. Guilherme explica que solicita a leitura, pois o referido documento
75 que é o boletim de ocorrência foi enviado com ofício do delegado direto para a PGM, antes de passar
76 pelo CMDCA, e foi antes da Resolução. A sra. Cátia faz a leitura do relatório do sr. Paulo Inácio
77 Conselheiro Tutelar à época que não estava presente e é realizada a leitura da Lei 6159/2011 pela
78 sra. Neide Brentegani Seção III - Das atribuições do Conselho Tutelar - art.28 e inciso II - atender e
79 aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, do
80 Estatuto da Criança e do Adolescente. SUBSEÇÃO II -DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
81 DISCIPLINARES: Constitui infração disciplinar do Conselheiro Tutelar, que no exercício das
82 atribuições: III - proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho Tutelar ou faltar com
83 decoro na sua conduta; IV - recusar-se a prestar atendimento quando no exercício da função de
84 Conselheiro Tutelar; V - aplicar medida de proteção, desrespeitando o Estatuto da Criança e do
85 Adolescente, a forma colegiada de decisão do Conselho Tutelar ou a forma prevista no Regimento
86 Interno; VI - omitir-se no exercício de suas atribuições; VII - deixar de comparecer ou ausentar-se,
87 reiteradamente e sem justificativa, durante o horário de trabalho; XII - deixar de realizar quaisquer de
88 suas funções descritas em Lei, em especial no art. 28 desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº
89 6850/2019). A sra. Cátia faz a leitura do item IX da conclusão do processo, ante o exposto com base
90 nos elementos aos autos coligidos, o Colegiado em face das irregularidades apuradas nestes autos,
91 sugere a aplicação de penalidade de advertência pública, prevista no art.60, I da Lei Municipal nº
92 6159/2011, aos Conselheiros Tutelares: Fabiana Nunes de Faria, por infração aos artigos 28, II e 59,
93 II, III, IV,V,VI, VII e XII da referida Lei Municipal; e a Paulo Inácio Júnior por infração aos artigos 28,
94 II e 59, II, III, IV,V,VI, VII e XII da referida Lei Municipal, e pelo arquivamento em face de Juliana
95 Rocha Dalécio Feliciano , por não ter restado comprovada a conduta denunciada. O sr. Francisco
96 explica o rito, que foi encaminhado para a CCIA as denúncias, e eles chamam tanto o acusado quanto
97 os acusadores, as testemunhas relacionadas são ouvidas com amplo direito de defesa e escuta, o
98 relatório final não é conclusivo ainda, eles estão apresentando para nós quais as considerações que
99 foram apuradas pela CCIA, faremos as leituras das conclusões, o procurador também ratificou as
100 decisões, e após a deliberação do pleno, abre-se um prazo de 15 dias para entrarem o recurso para
101 a CCIA, hoje a votação é acatamos o parecer da CCIA se sim ou não. E em continuidade ao item IX
102 Da Conclusão: quanto ao servidor João Goularte, à época exercendo a função de Conselheiro
103 Tutelar, com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, no período de 10 de
104 janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, nos termos da Portaria nº 60525/2020 - SA-4, em pág. 140,
105 a conduta inadequada apurada caracteriza a penalidade de advertência pública, por infração aos
106 artigos 28, II e 59, II, III, IV, VI e XII da Lei Municipal nº 1729/1968 (Estatuto dos Servidores Públicos
107 de São Bernardo do Campo), por infração ao artigo 229, II, III, IV da mencionada norma estatutária.
108 Diante do exposto pela CCIA, o Dr. Frederico Augusto Sossai Pereira, subprocurador do município,
109 e o Dr. Douglas Eduardo Prado procurador geral do município encaminharam para o CMDCA todo
110 esse relatório com o parecer: À CMDCA Sra. Presidente: Acolhemos na íntegra o relatório final
111 elaborado pela CCIA, que analisou dentro do rito legal o processo instaurado e concluiu pela
112 aplicação de penalidade de advertência pública ao Conselheiros Fabiana Nunes de Faria, Paulo

113 Inácio Júnior e João Goularte, bem como pelo arquivamento da representação contra Juliana Dalécio
114 Feliciano, pela falta de provas acerca da violação dos deveres inerentes ao cargo. À João Goularte
115 ainda há a sugestão de aplicação da pena de repreensão, em razão do fato de ser servidor público
116 efetivo. De fato, o processo seguiu com pleno rigor o rito legal, não sendo constatadas violações ao
117 devido processo e à ampla defesa. As penas sugeridas se respaldam em elementos probatórios
118 robustos, uma vez que os fatos narrados se mostraram inconteste e de fato geraram prejuízos ao
119 atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade crítica, o que demandava a
120 pronta atuação e intervenção do Conselho conforme sua missão institucional. Desta forma,
121 encaminhamos o feito para análise e deliberação desta D. Conselho, na forma do art. 68 da Lei
122 Municipal nº 6.159/2011: Art.68. Ao final do processo disciplinar, a CCIA emitirá seu parecer que será
123 encaminhado ao pleno do CMDCA/SBC para análise e decisão final quanto à aplicação, ou não, de
124 penalidade. GPGM, em 05 de agosto de 2025. É perguntado o que seria essa plena de repreensão.
125 É respondido que é a pena mais leve, e como é funcionário fica no prontuário. É aberta a fala de dez
126 minutos para as partes que estão no processo. A primeira fala é da sra. Fabiana, e o Dr. Guilherme
127 solicita a palavra em nome da mesma, e inicia cumprimentando a todos, e explica que já esteve
128 algumas vezes presente nas reuniões sobre este mesmo assunto, porém se faz necessário, pois hoje
129 é a decisão final se vai aplicar ou não as medidas repreensivas. Pois este processo que virou uma
130 sindicância foi colocado de uma forma que ela teria feito pouco caso de um atendimento com um
131 delegado por telefone, e esse procedimento é nulo, pois não passou pelo CMDCA, antes de ser
132 remetido para a CCIA. E as testemunhas ouvidas, confirmaram que a orientação não foi dada pela
133 Fabiana e sim pela Conselheira Tutelar Lourdes. E o Conselho Tutelar não é “babá” e sim para aplicar
134 medida protetiva. E não há nenhum processo criminal contra a Conselheira Fabiana, em nove anos
135 atuando. E o delegado mandou um ofício para a PGM sem enviar para o CMDCA, a legislação à
136 época exigia que viesse primeiro para o CMDCA. O delegado não foi ouvido na CCIA. E há um vício
137 de procedimento, todos os que foram encaminhados pelo rito correto ela foi absolvida. A sra. Fabiana
138 coloca que tem o depoimento na íntegra da sra. Lourdes e se alguém quiser ter acesso, e que foi ela
139 que fez as orientações e o que ela podia auxiliar, e quando eu me dirigi a delegacia, o delegado não
140 quis conversar, entregou o boletim de ocorrência e ela fez o acolhimento das crianças. O sr. João
141 Goularte inicia sua fala dizendo que ele estava cumprindo a lei, no uso de sua atribuição pelo ECA.
142 E dos três atendidos na ocorrência, dois eram adolescentes e seria pelo ato infracional no art. 147
143 do ECA e um iria completar doze anos e era uma criança e fomos atrás da mãe que não atendia e
144 nem o pai. E teriam invadido uma escola, e quando chegou ao local, a GCM já teria ouvido, e explicou
145 que teria que os ouvir também. O delegado se recusou a fazer o boletim de ocorrência, e não era da
146 sua área de abrangência que o caso seria do Conselho Tutelar I. O genitor no outro dia procurou o
147 Conselheiro para saber o que havia acontecido, e ele o atendeu e tudo quem tentava explicar o
148 genitor debochava dos artigos do ECA. E o sr. João coloca que essa falha jurídica é uma grande
149 mentira, e o pai foi induzido a isso. E declara em sua fala que gosta de atender o público e zelo com
150 as crianças. Em seguida, o Dr. Guilherme explica sobre o caso da Juliana e pede o acolhimento do
151 parecer de “inocentada” desse caso e do arquivamento sugerido pela própria CCIA e adotou de
152 atender em conjunto com outro conselheiro. E o Dr. Guilherme solicita que fique registrado em sua
153 fala que o preocupa muito que há conselheiros do CMDCA que não sabiam do que se tratava, e se
154 é o caso de acolhimento parcial, ou nova reunião para terem conhecimento pleno, e não sabiam nem
155 que o delegado não foi intimado para ser ouvido na CCIA, e que a Lourdes confirmou que o
156 atendimento foi com ela, e ainda a nulidade já prevista de ser encaminhada para a PGM, há uma
157 forte nulidade de falta de conhecimento dos conselheiros em relação ao caso específico e o preocupa
158 tanto da parte jurídica, como da parte de conhecimento e é importante que vossas excelências
159 sintam-se seguros para acolher ou desacolher o parecer e ter plena convicção do que estão julgando
160 e decidirão o futuro dos Conselheiros Tutelares. O CMDCA encaminha tudo para a CCIA, e pede o
161 não acolhimento do parecer em relação a Fabiana seja para ter mais tempo para entender o caso ou
162 entenderem que não é o caso de punição dessa Conselheira para que acolham o pedido da defesa.
163 O sr. Francisco esclarece que sobre esse caso específico, pois não sabíamos, e vamos passar para
164 o pleno, de acolher a causa de que não havia sido dada a entrada pelo CMDCA, que é o rito normal
165 a ser feito, e ter sido protocolado direto. E será aberto um prazo de mais quinze dias para vocês
166 apresentarem a sua defesa. E ou o CMDCA acolhe ou não acolhe o parecer. Eles vão acolher a
167 decisão do CMDCA, e é um trabalho sério da CCIA. A sra. Cátia acrescenta que foi feito todo o
168 processo administrativo dentro da CCIA com a intimação das testemunhas e encaminhou o parecer
169 para o CMDCA. A sra. Juliana acrescenta que a lei 6159/2019 em que coloca o Conselho Tutelar

para ser corrigido pela CCIA, e sob a interpretação dela é um erro inconstitucional, pois quem revisa a ação Conselheira é o juiz, e isso está no ECA, não está errado quando for revisar se for funcionário público, pois o povo está te pagando. A sra. Cátia acrescenta que esse não é o entendimento, o fato de vocês serem conselheiros, receberem valores do público e terem atribuição. O Dr. Guilherme questiona se for reconhecido esse vício e a falta de procedimento de ter sido encaminhado para a CCIA e se a próxima análise será com base na Resolução ou não e já vão para o arquivamento também? Porque se for fazer o reconhecimento da nulidade e demonstrar que não passou aqui, o próximo procedimento seria encaminhar direto para a CCIA para refazer. O sr. Francisco acrescenta que se o pleno reconhecer que pela denúncia ter sido dada entrada na administração e não no CMDCA, fazer essa menção para eles inverterem e trazerem para nós e se for o caso nós encaminhamos para lá. A sra. Neide acrescenta se nós não arquivarmos. O Dr. Guilherme pergunta se há possibilidade hoje de arquivamento? A Mesa Coordenadora respondeu que hoje não. A sra. Cátia pergunta ao pleno se há um entendimento unânime que houve um erro de procedimento? E o pleno responde que sim, e nós vamos acatar e retornar para a CCIA e reiniciar, entendemos que houve um descumprimento ou entendemos que não houve um descumprimento na legislação e decidimos pelo arquivamento. A sra. Flávia Conselheira acrescenta que teríamos que acatar ou não uma decisão que não conhecemos a acusação, conhecemos a defesa, mas todas as testemunhas, uma decisão final que não temos segurança e seria injusto absolver ou culpar alguém que pode ser inocente. O sr. Lindomar Conselheiro pontua sobre a origem do processo do vício, uma preliminar de mérito, se gera nulidade na origem, os outros atos nem poderiam ter sido dados sequência, então não vamos decidir nesse momento se a Fabiana é culpada ou não, e se praticou a conduta. E se superarmos a fase e entender que não houve vício e avançamos para responder se vai responder se ela praticou a conduta ou não, e o momento do ato que rege o tempo do processo, e retorna o processo para o CMDCA. O sr. Francisco acrescenta que esse processo em específico vai em separado. É colocada em votação se o pleno do CMDCA acata a preliminar arguida pela defesa da sra. Fabiana Nunes de Faria. Foi aprovada por 15 votos sim, a favor da preliminar de anulação arguida pela defesa devido ao vício do procedimento. Em seguida, é colocada em votação no pleno do CMDCA se acata o parecer da CCIA pelo arquivamento da representação contra a Conselheira Tutelar à época, sra. Juliana Rocha Dalécio Feliciano. Foi aprovada por 14 votos sim a favor e 01 voto sim, a favor com declaração de voto e o pleno acata pelo arquivamento da representação da sra. Juliana Rocha Dalécio Feliciano, com declaração de voto da sra. Abgair: “que ela fazia parte do Conselho na época dos fatos e que tem algumas falas que ouço aqui que me deixam muito triste, no sentido de que nós éramos condicionados e assim como cada um tem o seu parecer, a sua vontade, todos nós tínhamos isso na época e se encaminhamos para a CCIA é porque não nos sentíamos capacitados, e entendemos que era o lugar que iria investigar, já que enviamos para ela e a nossa obrigação é concordar com o parecer da CCIA. Em relação ao Conselheiro Sr. Paulo Inácio Júnior o mesmo não está presente, mas foi notificado por e-mail e ligou para a secretaria do Conselho e informou que não poderia comparecer, foi solicitado que enviasse um e-mail, mas não enviou até o momento pois, pediu demissão e está em novo emprego e terá o prazo de quinze dias para apresentação da defesa ao CMDCA como os demais. Na sequência é colocada em votação se o pleno do CMDCA acata o parecer da CCIA pela advertência pública para o Conselheiro Tutelar à época Sr. Paulo Inácio Júnior. Foi aprovada por 13 votos sim a favor e 01 abstenção do parecer da CCIA pela advertência pública para o sr. Paulo Inácio Júnior. Em continuidade à reunião, foi aprovada pelo pleno a prorrogação da reunião por um período de mais dez minutos, e foi aprovado por consenso. E para a votação do sr. João Goularte, a sra. Cátia realiza a leitura do relatório que está no processo e que gerou o encaminhamento do fato à CCIA para esclarecimento ao pleno. Na sequência é posto em votação pelo pleno do CMDCA se acata o parecer da CCIA pela advertência pública para o Conselheiro Tutelar à época Sr. João Goularte. Não foi acatada por 13 votos não e 01 voto sim a favor do parecer da CCIA pela advertência pública para o sr. João Goularte com 02 declarações de votos, a da sra. Abgair não acata devido aos esclarecimentos, mas não que está contra a CCIA, mas de acordo com o que foi exposto hoje. A segunda declaração de voto da sra. Veranilda por conhecer a criança M. e saber do histórico não acata. O sr. Francisco ressalta que após a decisão pelo pleno, os Conselheiros Tutelares terão quinze dias para apresentar a defesa. É colocada em votação se o pleno do CMDCA acata a sugestão da CCIA de aplicação da pena de repreensão, em razão do fato de ele ser servidor público efetivo. Não foi acatada por 14 votos a sugestão da CCIA de aplicação da pena de repreensão. A sra. Veranilda acrescenta que vem para nós uma responsabilidade, quando não temos esse aparato jurídico, e a necessidade de uma equipe

jurídica no CMDCA, e agradece a sra. Cátia por toda a ajuda com as questões jurídicas. E a sra. Cátia destaca que precisamos da revisão a lei, pois se vier uma nova denúncia teremos que enviar para a CCIA, conforme está estipulado em lei. O sr. Francisco destaca que a denúncia pode vir para análise aqui no Conselho e termos uma reunião para melhorar a sua conduta, por exemplo. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, a sra. Veranilda agradece a todos pela presença e dá por encerrada a 808ª Reunião Extraordinária às 16 horas 36 minutos. A sra. Roberta Alonso Nunes secretaria esta reunião, sendo a Ata lavrada pela mesma, a qual assina juntamente com a sra. Veranilda de Oliveira Guimarães, Coordenadora do CMDCA/SBC e com a Sra. Neide dos Santos Brentegani, primeira secretária do CMDCA/SBC.

Deliberações / Encaminhamentos:

1. As justificativas de ausências dos Conselheiros do CMDCA foram aprovadas por consenso;
2. Foi aprovada por 15 votos (sim) a favor da preliminar de anulação arguida pela defesa devido ao vício do procedimento;
3. Foi aprovada por 14 votos (sim) a favor, e 01 voto (sim) a favor com declaração de voto, o pleno acatou pelo arquivamento da representação da sra. Juliana Rocha Dalécio Feliciano;
4. Foi aprovada por 13 votos (sim) a favor, e 01 voto de abstenção o parecer da CCIA pela advertência pública para o sr. Paulo Inácio Júnior;
5. Não foi acatada por 13 votos (não) e 01 voto (sim) a favor do parecer da CCIA pela advertência pública para o sr. João Goularte;
6. Não foi acatada por 14 votos (não) a sugestão da CCIA de aplicação da pena de repreensão.

Veranilda de Oliveira Guimarães
Coordenadora do CMDCA/SBC

Neide dos Santos Brentegani
Primeira Secretária do CMDCA/SBC

Roberta Alonso Nunes
Apoio Secretaria do CMDCA/SBC